

**CONTRATO N° 009/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CURRALINHOS - PI E A AGÊNCIA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO  
DO PIAUÍ – ATI, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Curralinhos - PI**, com sede na Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro, CEP 64.453-000, em Curralinhos - Estado do Piauí, CNPJ N° 01.612.579/0001-06, nesta ato representado por seu representante legal, **Sr. EVERARDO LIMA ARAUJO**, RG N° 2.883.337 - SSP-PI, CPF N° 042.613.753-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI**, com sede na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, em Teresina, capital do Estado do Piauí, CNPJ N° 08.839.135/0001-57, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. ANTÔNIO TORRES DA PAZ**, CPF n° 286.824.593-53, RG n° 771.160 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de serviços de suporte e manutenção de domínio, nos termos do artigo 24, XVI, da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços suporte e manutenção de domínio para o endereço do site <http://www.curralinhos.pi.gov.br/> na Internet.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo suporte e manutenção do domínio o valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor correspondente ao registro do domínio será recolhido pela CONTRATANTE junto a Tesouraria da CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, e os valores mensais referentes ao Suporte e Manutenção do Registro de Domínio, serão pagos pela CONTRATANTE até o quinto dia de cada mês, mediante cobrança bancária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 Este contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é dispensável a licitação para contratação, de acordo com o art. 24, XVI, do diploma legal supra citado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Fica a CONTRATADA obrigada a:

- a) Efetuar a publicação da delegação do domínio na internet;
- b) Manter a integralidade do Registro do Domínio;
- c) Cancelar ou transferir o domínio a ser registrado, sempre que solicitado pelo Ente, quando este atender todos os requisitos necessários para tal solicitação;
- d) Enviar, para o endereço eletrônico do Contato de Cobrança, comunicado de cobrança, possibilitando o pagamento do suporte e manutenção do domínio;
- e) SLA de atendimento das solicitações será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Escolher adequadamente o nome do domínio a ser registrado, ciente de que não poderá ser registrado nome que desrespeite a legislação em vigor, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos na rede Internet, que conceitue palavras de baixo calão ou abusivas, que simbolize siglas de Estados, Ministérios, dentre outras vedações;
- b) Assumir total responsabilidade pelo nome do domínio escolhido para registro, pela criação e gerenciamento de novas divisões e subdomínios, pela sua utilização, pelo conteúdo existente no referido domínio e pelo descumprimento deste CONTRATO, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes desses atos;
- c) Indicar e manter os servidores DNS funcionando corretamente;
- d) Pagar os valores estabelecidos para o registro e para o suporte e manutenção do domínio, conforme Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato;
- e) Fornecer e manter somente dados verdadeiros, atualizados e completos, declarando-se ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar a rescisão do presente CONTRATO e, conseqüentemente, o cancelamento automático do domínio registrado, e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o as penalidade previstas em lei;
- f) Utilizar adequadamente e somente para fins lícitos o domínio a ser registrado, não praticando quaisquer atos que violem a legislação e regulamentos em vigor;
- g) Cumprir todos os procedimentos, requerimentos e regulamentos instituídos pela CONTRATADA para a prática de quaisquer atos referentes ao domínio registrado;
- h) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, sobre o extravio, roubo ou perda da senha de acesso ao usuário, a fim de que, após a confirmação de dados ou a apresentação de documentos solicitados, a CONTRATADA efetue o bloqueio da senha extraviada e disponibilize nova senha de acesso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício: 2021

Ente: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

Unidade Gestora: 02 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função de Governo: 04 - Administração

Sub - função: 122 – Administração Geral

Programa de Trabalho: 0027 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL

Projeto/Atividade: 2004 – MANUT. DO DEPART. DE ADM. E FINANÇAS

Natureza da Despesa: 33.90.40 – SER. DE TEC. DA INFOR. E COMUNICAÇÃO

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

8.1 O não pagamento da prestação dos serviços nos termos estabelecidos pela Cláusula Terceira, acarretará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), como também, juros *pro-rata-die* até o efetivo pagamento. Caso persista a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, será bloqueado o domínio registrado e acima de 60 (sessenta) dias, removido o registro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O índice a ser utilizado para cobrança dos juros de que trata esta cláusula é o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

9.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

9.2 Em caso de prorrogação do presente instrumento, os valores dos serviços serão ajustados à Tabela de Valores de Serviços da CONTRATADA.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A publicação resumida do extrato do presente contrato na imprensa oficial ficará à cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam implicitamente considerados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios, decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

**Teresina, 10 de fevereiro de 2021**

**PELA CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**EVERARDO LIMA ARAUJO**  
**RG N° 2.883.337 - SSP-PI**  
**CPF N° 042.613.753-11**

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO TORRES DA PAZ,**  
**RG n° 771.160 SSP/PI**  
**CPF n° 286.824.593-53**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF N°

\_\_\_\_\_ CPF N°